



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO,  
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO PROJETO DE  
TRABALHO DE CURSO II  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLO RELIGIOSO: UMA ANÁLISE DO ABUSO  
DE PODER E O CRIME ELEITORAL**

**ORIENTANDA: LAIZA DIAS  
ORIENTADOR - PROF. DRA. MESTRE CLAÚDIA GLÊNIA SILVA FREITAS**

**GOIÂNIA-GO  
2024**

LAIZA DIAS

**PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLO RELIGIOSO: UMA ANÁLISE DO ABUSO  
DE PODER E O CRIME ELEITORAL**

Artigo Científico apresentada à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. Orientador – Dra. Mestre Cláudia Glênia  
Silva de Freitas

GOIÂNIA-GO

2024



## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>05</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1. CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL DA PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLOS RELIGIOSOS.....</b>	<b>07</b>
1.1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO BRASIL.....	10
<b>2. ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLOS RELIGIOSOS.....</b>	<b>13</b>
2.2 O PAPEL DOS LÍDERES RELIGIOSOS NA INFLUÊNCIA ELEITORAL.....	14
<b>3. APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE DO CRIME ELEITORAL.....</b>	<b>18</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLO RELIGIOSO: UMA ANÁLISE DO ABUSO DE PODER E O CRIME ELEITORAL

<sup>1</sup> Laíza Dias

A propaganda política em templos religiosos revelou um campo fértil para a análise do abuso de poder e do crime eleitoral no Brasil. Este estudo investigou como líderes religiosos influenciaram a formação da opinião política de suas comunidades e a utilização de suas plataformas religiosas para promover interesses eleitorais. O método adotado envolveu a revisão da legislação eleitoral e relatos de casos em que houve tentativa de manipulação do voto por meio de discursos com tonalidade religiosa. Os resultados mostraram que a intersecção entre política e religião não apenas afeta as decisões eleitorais, mas também levanta questões éticas sobre a liberdade religiosa e a integridade do processo democrático. Concluiu-se que, embora a influência religiosa sobre a política possa ser legítima, o abuso dessa relação pode resultar em consequências jurídicas e sociais graves, demandando uma regulamentação mais rigorosa para preservar a justiça eleitoral.

**Palavras-chave:** propaganda política. abuso de poder. crime eleitoral. liberdade religiosa. legislação eleitoral.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito Laíza Dias, Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

## INTRODUÇÃO

O fenômeno da propaganda política em templos religiosos no Brasil é um tema que suscita intenso debate acerca das intersecções entre a política e a religião, revelando uma trama histórica e legal complexa. A evolução da legislação eleitoral brasileira tem buscado equilibrar o direito à liberdade religiosa com a necessidade de um processo eleitoral justo e transparente. A relação entre política e religião gera influências profundas na formação da opinião pública, sendo os líderes religiosos figuras centrais nesse contexto, capazes de moldar decisões políticas por meio de discursos que transitam entre a fé e a ideologia.

O principal objetivo deste estudo é analisar a interação entre as práticas de propaganda política em templos religiosos e as implicações sociais e jurídicas decorrentes desse fenômeno. Em um contexto em que muitos eleitores se sentem conectados a suas comunidades de fé, a atuação de líderes religiosos pode ter um impacto significativo nas eleições, levantando questões sobre o abuso de poder e a ética da interferência política na liberdade religiosa. Trata-se de uma questão que não apenas possui dimensões legais, mas também sociais, uma vez que a influência religiosa na política pode reforçar ou desafiar valores éticos fundamentais em uma sociedade pluralista.

A justificativa social para esta análise reside no fato de que as instituições religiosas desempenham um papel vital na vida de milhões de brasileiros, e sua influência sobre as práticas eleitorais pode ter repercussões amplas para a democracia e a cidadania.

Por outro lado, a justificativa jurídica se impõe pela necessidade de compreender e regulamentar a atuação política dentro das estruturas religiosas, garantindo que a liberdade de culto não seja utilizada como uma ferramenta de manipulação ou coerção.

Neste sentido, a investigação busca não apenas aprofundar a compreensão das implicações legais e sociais da propaganda política em templos religiosos, mas também contribuir para um debate mais amplo sobre a necessidade de normas claras e justas que regulem esta relação, assegurando a integridade do processo eleitoral e promovendo uma convivência harmônica entre fé e política.

## 1. CONTEXTO HISTÓRICO E LEGAL DA PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLOS RELIGIOSOS

A intersecção entre religião e política tem sido objeto de debate há séculos, e a propaganda política em templos religiosos se torna um tema relevante nesse contexto. A utilização de espaços religiosos para fins políticos levanta questões sobre liberdade de expressão, neutralidade religiosa e os limites legais que regem essa prática.

Historicamente, os templos religiosos sempre desempenharam um papel significativo na formação de ideais sociais e políticos. Em diversas culturas, líderes religiosos influenciaram decisões políticas e mobilizações populares, moldando a relação entre fé e política. Tais práticas podem ser observadas em civilizações antigas, onde as instituições religiosas eram também centros de poder.

A Religião desempenhou um papel fundamental na formação da história e da sociedade humana ao longo dos séculos. A religião influenciou a política, a cultura, as leis e as normas sociais, como o Egito, a Grécia e a Roma. (Ribeiro, 2024, p.1).

Na contemporaneidade, muitas religiões ainda exercem influência significativa na política, especialmente em países em desenvolvimento. Igrejas, sinagogas, mesquitas e outros locais de culto se tornaram espaços para a discussão de questões sociais, muitas vezes moldando a opinião pública e incentivando a participação eleitoral.

A religião também desempenhou um papel importante na formação das principais religiões do mundo, como o cristianismo, o islamismo, o hinduísmo e o budismo. A religião tem sido uma fonte de consolo, esperança e orientação para muitas pessoas ao longo da história, fornecendo respostas para questões existenciais e uma base moral para viver. No entanto, a religião também pode ser usada como uma ferramenta de controle e opressão, levando a conflitos religiosos e divisões sociais. (Ribeiro, 2024, p.1).

No Brasil, a legislação eleitoral impõe restrições à propaganda política nas religiões. A Lei nº 9.504/1997, que regula as eleições, proíbe explicitamente a utilização de templos religiosos para a divulgação de campanhas eleitorais, buscando preservar o caráter neutro das instituições religiosas. O artigo 5º da Constituição Federal garante a liberdade de culto e o respeito à diversidade religiosa.

No entanto, este direito deve ser equilibrado com a necessidade de garantir a separação entre religião e política, evitando que instituições religiosas se tornem palcos para campanhas eleitorais. Conforme o Art. 5º, Inciso VI da Constituição

Federal (1988, p.1): “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

[...] a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Brasil é um Estado Laico, ou seja, neutro em relação a religiosidade e ainda prevê direitos legais acerca da liberdade religiosa, instituindo-a como um direito fundamental do ser humano, viabilizando sua liberdade de expressão. (Matos, 2024, p.1).

A garantia da diversidade religiosa no Brasil é um direito fundamental. Contudo, é essencial equilibrar essa liberdade com a necessidade de manter a separação entre religião e política. A Constituição também estabelece que o Estado é laico, o que significa que não deve haver interferência de instituições religiosas nas decisões políticas, nem o contrário.

Estado Laico é aquele onde o direito do cidadão de ter ou não ter religião é respeitado e que assegura a liberdade de consciência. As únicas restrições feitas a esse direito referem-se à manutenção da ordem pública. Esse direito é assegurado pelo Art. 18 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. (Matos, 2024, p.1).

A neutralidade religiosa é um princípio fundamental que visa impedir que a esfera religiosa interfira nas atividades políticas. A propaganda política em templos religiosos pode comprometer essa neutralidade, levando à alienação de fiéis que não compartilham das mesmas ideologias políticas. Conforme o Art. 18 da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Toda pessoa tem direito a liberdade de pensamento, consciência e religião, esse direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos. (Unicef, 1948, p.1).

Nos Estados Unidos, a relação entre religião e política também é amplamente debatida. O *First Amendment*<sup>2</sup> proíbe a promoção de religião pelo governo, mas a participação de líderes religiosos em atividades políticas continua a ser um tema controverso. Essa discussão serve como paralelo ao contexto brasileiro, destacando a complexidade da regulamentação.

Os líderes religiosos frequentemente exercem influência sobre seus congregantes, utilizando a prédica e outras práticas para direcionar a opinião política. Essa prática, embora legal em muitos contextos, levanta questões sobre a ética e a responsabilidade na condução de fiéis.

---

<sup>2</sup> Primeira emenda.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) já se debruçaram sobre casos que envolvem a propaganda política em templos religiosos. Essas decisões são cruciais para entender como o Judiciário brasileiro interpreta a legislação sobre a separação entre religião e política e as implicações para a liberdade de expressão.

Além da proibição explícita de propaganda política em templos, a publicidade religiosa que tem conotações políticas também deve ser pautada. A utilização de símbolos religiosos em campanhas pode ser vista como uma forma de manipulação da fé, comprometendo a integridade da mensagem religiosa.

A prática de propaganda política em templos pode criar polarizações dentro das comunidades religiosas, afetando a coesão social e a convivência harmônica. A utilização de um espaço sagrado para fins políticos pode resultar em descontentamento entre os fiéis e em conflitos internos.

Para garantir a proteção da liberdade religiosa e a integridade do processo eleitoral, é crucial que haja uma regulamentação estrita sobre a interação entre política e religião. A ausência de regras claras pode levar a abusos e à violação dos direitos constitucionais.

Entidades de fiscalização eleitoral têm o papel fundamental de monitorar e coibir a prática de propaganda política em espaços religiosos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deve atuar para assegurar que as normas legais sejam respeitadas, prevenindo abusos de poder.

O futuro da propaganda política em templos religiosos deverá ser guiado por um equilíbrio cuidadoso entre os direitos de livre expressão e a manutenção da neutralidade religiosa. A sociedade continua a evoluir, e o papel das instituições religiosas nas questões políticas deve ser reavaliado à luz de novas realidades sociais.

A proteção legal que veda a propaganda política em templos religiosos é essencial para salvaguardar a integridade das instituições religiosas e a liberdade de culto. A discussão sobre este tema continua a ser relevante, especialmente em um momento em que a política e a religião estão cada vez mais entrelaçadas na vida pública.

A legislação deve assegurar que a fé permaneça um espaço de acolhimento e reflexão, livre de divisões políticas que possam comprometer sua essência. A Constituição Federal do Brasil de 1988, conhecida como CF/88,

estabelece em seu artigo 5º a liberdade de crença e a garantia do livre exercício dos cultos religiosos.

O artigo 19 reforça essa ideia ao proibir o Estado de estabelecer ou impedir o funcionamento de cultos religiosos, assegurando assim que a fé possa ser um espaço de acolhimento e reflexão, sem interferências políticas. Esses dispositivos constitucionais visam proteger a essência da fé e a pluralidade de crenças dentro de um estado laico, onde o governo não pode favorecer ou prejudicar nenhuma religião.

## 1.1 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO BRASIL

A legislação eleitoral no Brasil tem passado por um processo contínuo de evolução desde a Proclamação da República em 1889. Esse desenvolvimento é marcado por transformações que buscam refletir as necessidades democráticas do país, adequando-se às novas realidades sociais, políticas e tecnológicas. Assim, é fundamental compreender como essas mudanças ocorreram ao longo do tempo e seus impactos na sociedade brasileira.

O Direito Eleitoral, no Brasil, é um ramo autônomo do Direito Público, não só por descender do Direito Constitucional, mas, sobretudo, em virtude das características que lhe são peculiares. Embora seja difícil conceituar qualquer disciplina jurídica, pode-se dizer que o Direito Eleitoral é o ramo do Direito destinado a estudar os sistemas eleitorais e sua legislação, isto é, o Direito Eleitoral é encarregado de regulamentar os direitos políticos dos cidadãos e o processo eleitoral, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado. (Filho, 2013, p. 01).

O marco inicial significativo da legislação eleitoral brasileira foi a promulgação da primeira Lei Eleitoral, em 1891, que estabeleceu o sufrágio universal, excluindo apenas os analfabetos e os menores de 21 anos. Essa legislação definiu a primeira estrutura formal para eleições diretas e estabeleceu o conceito de eleições livres, um avanço importante para a democratização do país.

Com a Proclamação da República, a legislação eleitoral aboliu a exigência de renda para ser eleitor ou candidato e proibiu o voto dos analfabetos ao considerar eleitor o cidadão que soubesse ler e escrever. (Moreira, 2016, p. 01).

Com a Constituição de 1934, o Brasil passou a ter um código eleitoral mais robusto. A Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, conhecida como Código Eleitoral, foi uma resposta à necessidade de regulamentar aspectos da eleição e da Justiça Eleitoral. Este novo código introduziu normas e procedimentos que buscavam coibir fraudes e garantir a lisura do processo eleitoral.

Após 33 anos, entrou em vigor, a Lei nº 4.737 de 1965, o Código Eleitoral, que permanece em vigor até hoje. No entanto, com a redemocratização do país, diversas outras leis foram aprovadas pelo Congresso Nacional no sentido de aperfeiçoar o Processo Eleitoral. (Brasil, 2022, p. 01).

O Código Eleitoral de 1932 também foi marcante pela introdução do voto secreto e pela criação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que passou a ser o órgão responsável pela supervisão das eleições e pela administração da Justiça Eleitoral. O voto secreto é considerado um dos pilares da democracia, pois protege a liberdade do eleitor em suas escolhas.

Com a promulgação da Constituição de 1946, houve um reforço da participação popular e uma preocupação renovada com a justiça nas eleições. A nova constituição garantiu o direito ao voto a todos os cidadãos e estabeleceu as bases para a realização de eleições livres e justas, reiterando a importância do sufrágio universal.

A legislação eleitoral sofreu grandes alterações durante o período do regime militar, que se iniciou em 1964. As Leis nº 6.996 e 7.017, de 1973, flexibilizaram o processo eleitoral e estabeleceram controles rígidos sobre candidaturas e campanhas, prejudicando, assim, a democracia. Esse período é marcado pela censura e pela limitação dos direitos políticos, refletindo a situação autoritária do país.

Com o processo de redemocratização nos anos 1980, o Brasil vivenciou um renascimento das liberdades democráticas. A Constituição de 1988 trouxe avanços significativos para a legislação eleitoral, assegurando não apenas o direito ao voto, mas também a proteção dos direitos dos eleitores e a igualdade de condições entre os candidatos, elementos fundamentais para um sistema democrático.

[...] com a Constituição Federal de 1988, todos os cidadãos com mais de 16 anos, homens ou mulheres, alfabetizados ou analfabetos, passaram a ter o direito a escolher seu representante através do voto. Tal configuração de participação política foi uma vitória no sentido de ampliação dos critérios da democracia representativa. (Moreira, 2016, p. 01).

A promulgação da Lei nº 9.504 em 1997, também conhecida como a Lei das Eleições, regulamentou diversos aspectos do processo eleitoral, incluindo a propaganda política, o financiamento de campanhas e as condições para a candidatura. Essa lei aprofundou a discussão sobre a ética na política e buscou trazer maior transparência ao financiamento das campanhas eleitorais.

Já em 1997, com a consolidação da escolha dos representantes por meio do voto popular após décadas de ditadura militar, foi criada a Lei nº 9.504, que estabeleceu regras para o processo eleitoral. Foi a partir de então, que a legislação passou a separar as eleições gerais (a que inclui o voto para

presidente da República), das eleições municipais, revezando os dois tipos de pleito a cada dois anos. (Brasil, 2022, p. 01).

Nos últimos anos, o financiamento de campanhas eleitorais tem sido um tema amplamente debatido. A Reforma Política de 2015 trouxe importantes mudanças, como a proibição das doações de pessoas jurídicas, a corrupção e a manipulação de interesses na política. Essa discussão reflete a busca por um processo eleitoral mais igualitário e justo.

A evolução da legislação também inclui a introdução de tecnologias e sistemas digitais no processo eleitoral, com a implementação das urnas eletrônicas em 1996. A segurança e a agilidade proporcionadas por essas tecnologias têm contribuído para a redução de fraudes e para a confiabilidade das eleições brasileiras.

Uma curiosidade é que o artigo 57 do Código já previa o uso de uma máquina de votar, o que somente aconteceria 60 anos depois, com a introdução da urna eletrônica a partir das eleições de 1996. O Código também criou os Tribunais Regionais Eleitorais. (Brasil, 2022, p. 01).

Apesar das conquistas ao longo da história, a legislação eleitoral brasileira enfrenta vários desafios. O combate à desinformação, o uso inadequado das redes sociais e a necessidade de aumentar a participação política das mulheres e de grupos historicamente marginalizados são questões que exigem atenção e regulamentação adequadas para fortalecer a democracia.

Diante de todos esses momentos da história do sistema eleitoral brasileiro, o cidadão lutou para que todos passassem a ter o direito ao voto sem ter que pagar nenhuma taxa ou se enquadrar nas exigências que eram feitas. Portanto, é necessário que o cidadão brasileiro exerça esse direito que lhes foi dado, se interesse pela política do seu país, estado ou município e vote consciente, pois somos nós cidadãos que temos o poder de mudar a situação político-econômica do nosso país, e o instrumento para fazermos isso é o voto. (Moreira, 2016, p. 01).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece o voto como um direito fundamental, exercido de forma universal e igualitária. O artigo 14 da CF/88 declara que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Isso significa que cada cidadão tem o poder de influenciar o destino político do país, sem distinção ou exigências financeiras. A participação ativa na política é um direito conquistado com muita luta e é essencial para a construção de uma sociedade democrática e justa.

A evolução da legislação eleitoral no Brasil reflete um profundo compromisso com a manutenção e o fortalecimento da democracia. A legislação, ao longo de sua história, passou por transformações significativas que buscam garantir a

liberdade, a justiça e a igualdade no processo eleitoral. A contínua adaptação e inovação nas normas eleitorais são essenciais para enfrentar os novos desafios do cenário político contemporâneo, assegurando que a vontade do povo seja respeitada e traduzida em ações efetivas dentro da esfera pública.

## **2. ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PROPAGANDA POLÍTICA EM TEMPLOS RELIGIOSOS**

A propaganda política em templos religiosos é uma prática que suscita considerações jurídicas importantes, especialmente no que diz respeito à relação entre a liberdade de expressão, a liberdade religiosa e o princípio da laicidade do Estado. Este fenômeno merece uma análise crítica, uma vez que envolve a intersecção de questões sociais, legais e éticas.

A Lei Eleitoral proíbe a realização de propaganda em locais de uso comum. Entre eles, estão as igrejas, terreiros e templos. Segundo o Art. 37, da Lei nº 9.504/97, também não é permitido pedir votos em lojas, ginásios, estádios e clubes. A utilização de espaços religiosos para fins de campanha é uma forma de abuso de poder religioso, de acordo com a Justiça Eleitoral. No entanto, apesar da proibição de publicidades eleitorais em igrejas, os candidatos podem participar de eventos como cultos ou missas, desde que façam como qualquer outro cidadão, sem utilizar a ocasião para promover campanhas, distribuir material de campanha ou realizar qualquer outra forma de manifestação eleitoral. (Alves, 2024, p. 01).

A legislação eleitoral brasileira estabelece diretrizes claras para a conduta de campanhas eleitorais, visando garantir a equidade e o respeito aos espaços comuns e religiosos. De acordo com o artigo 37 da Lei nº 9.504/97, é proibido realizar propaganda eleitoral em locais como igrejas, terreiros, templos, lojas, ginásios, estádios e clubes, que são considerados de uso comum. Essa restrição busca prevenir o abuso de poder religioso e assegurar que a influência de espaços sagrados não seja utilizada para fins políticos.

Caso um candidato realize propaganda em locais religiosos, pode enfrentar penalidades, incluindo multas que variam de R\$ 2.000 a R\$ 8.000 reais e até a possível anulação da candidatura. Essa regra se aplica a propaganda em outros locais públicos, como postes de iluminação, viadutos, passarelas, pontes e pontos de ônibus, onde é proibido veicular qualquer tipo de propaganda, positiva ou negativa. (Alves, 2024, p. 01).

No Brasil, a legislação eleitoral estabelece regras estritas sobre onde a propaganda política pode ser realizada. Um candidato não pode fazer propaganda em locais de culto ou aproveitar eventos religiosos para promover sua campanha, pois isso é considerado uma violação das normas eleitorais. As penalidades para tal

infração incluem multas significativas, que podem variar de R\$ 2.000 a R\$ 8.000, e em casos mais graves, pode até levar à anulação da candidatura.

A Constituição Federal garante tanto a liberdade religiosa quanto a liberdade de expressão. A utilização dos templos para propaganda política pode ser considerada uma manifestação dessas liberdades, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação, que visam proteger a diversidade e evitar a manipulação dos fiéis em benefício de determinados interesses políticos.

[...] a partir da Constituição de 1988, temendo que a Igreja Católica ampliasse sua influência junto ao Estado, por meio da elaboração da nova carta, assumiram uma posição ativa e defenderam o Estado Laico e a liberdade religiosa, [...] (Santos, 2019, p. 04).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o Brasil como um Estado laico, garantindo a separação entre as instituições estatais e as organizações religiosas. Isso significa que o Estado não deve favorecer ou discriminar nenhuma religião, assegurando a liberdade religiosa como um direito fundamental.

[...] o Estado Brasileiro não adota vínculos oficiais com quaisquer religiões, inserindo-se, portanto, na classificação de Estado Laico ou leigo, em função de expressa previsão contida no Art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda aos entes federativos a possibilidade de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança. (Lopes, 2015, p. 01).

A preocupação com a influência da Igreja Católica na política do país não era infundada, considerando o histórico de proximidade entre a Igreja e o Estado em períodos anteriores. No entanto, a nova Constituição procurou fortalecer a laicidade do Estado, proibindo o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, exceto, por interesse público, na forma da lei.

## 2.2 O PAPEL DOS LÍDERES RELIGIOSOS NA INFLUÊNCIA ELEITORAL

O papel dos líderes religiosos no contexto eleitoral é um tema que suscita relevantes discussões jurídicas e sociais. A influência que esses líderes exercem sobre seus seguidores pode impactar a dinâmica política, tornando necessária a análise dos limites legais e éticos de sua atuação. O equilíbrio entre liberdade religiosa, liberdade de expressão e os princípios da laicidade do Estado é fundamental na condução desse debate.

[...] há quem suscite o princípio da laicidade do Estado como argumento de contrariedade a influência religiosa no processo eleitoral. Nessa perspectiva,

embora o ordenamento jurídico não proíba que ministros religiosos sejam candidatos a cargos políticos, o princípio da separação entre Estado e Igreja deveria evitar que a extraordinária força do Poder religioso desequilibre a eleição. (Santos, 2015, p. 01).

O princípio da laicidade estabelece que o Estado deve permanecer neutro em questões religiosas, garantindo a liberdade de crença e evitando a influência de grupos religiosos no poder político.

Embora líderes religiosos possam se candidatar a cargos políticos, é essencial que a separação entre Estado e Igreja seja mantida para assegurar um processo eleitoral justo e equilibrado, onde o poder religioso não sobreponha o interesse público e a igualdade de oportunidades entre todos os candidatos.

[...] dentro de sua missão institucional, a Justiça Eleitoral deveria assegurar a liberdade de consciência do eleitor, notadamente para coibir a prática dessa nova espécie de abuso de poder religioso, através do qual candidatos utilizam-se do discurso religioso para captar votos das igrejas como trampolim para a conquista de mandatos eletivos, somados ainda, a ingenuidade e simplicidade da parcela menos esclarecida da população, para quem a influência exercida está acima da razão, no campo sagrado da fé. (Santos, 2015, p. 01).

A Justiça Eleitoral tem como parte de sua missão garantir que a escolha dos eleitores seja livre de qualquer influência indevida, incluindo o abuso do poder religioso.

Isso envolve a prevenção de situações em que candidatos possam se aproveitar de discursos religiosos para obter votos, especialmente entre eleitores que podem ser mais vulneráveis a tais influências.

A atuação da Justiça Eleitoral é fundamental para preservar a democracia, assegurando que a decisão do eleitorado seja baseada em uma reflexão consciente e não em pressões externas que possam comprometer a liberdade de escolha.

Os líderes religiosos, em sua essência, são figuras que exercem a função de guias espirituais dentro de suas comunidades. Além de promoverem os ensinamentos de suas respectivas religiões, eles frequentemente ocupam papel de destaque na formação das opiniões e valores de seus fiéis.

Assim, sua influência se estende para áreas sociais, éticas e, em especial, políticas. Silva explica que “As lideranças religiosas, quando ocupam cargos políticos, baseiam seus discursos em certa tradição, cuja moral separa o certo e o errado, o bem e o mal e com isto, conquistam o voto dos religiosos.” (SILVA, 2023, p.1).

Portanto, líderes religiosos que assumem posições políticas frequentemente utilizam discursos ancorados em tradições morais estabelecidas.

Essas tradições delineiam claramente o que é considerado certo ou errado, bem ou mal, refletindo as crenças de seus seguidores.

Ao fazer isso, esses líderes conseguem apelar para o eleitorado religioso, que se identifica com esses valores e vê neles uma representação de suas próprias convicções no cenário político. Essa estratégia pode ser eficaz para ganhar votos e influenciar políticas públicas.

“No Brasil, a presença de religiosos na política vem se expandindo nas últimas décadas, aumentando o interesse de uma classe brasileira que até então, era avessa a assuntos atinentes a administração pública”. (Silva, 2023, p.1).

Com esta crescente e expressiva introdução de representantes religiosos na esfera pública, principalmente dos pertencentes as igrejas pentecostais, tomaram posse de cadeiras políticas, em 1986, apenas 18 (dezoito) candidatos, iniciando a chamada bancada evangélica, não sendo esses eleitos membros da tradicional elite política brasileira, mas políticos eleitos utilizando a base e conexões das igrejas, buscando representar os interesses religiosos através de apoio nas eleições. Em 1990, esta bancada chegou a ter um bloco pluripartidário composto de 33 parlamentares, 22 deles sendo pentecostais. (Silva, 2023, p. 01).

O artigo 5º da Constituição Brasileira assegura a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, permitindo que líderes religiosos se manifestem em diversos âmbitos, inclusive no político. Entretanto, é crucial que essa manifestação não configure uma imposição de crenças que possa cercear a autonomia dos cidadãos em suas escolhas eleitorais, respeitando a pluralidade de ideias presentes na sociedade.

O princípio da laicidade do Estado é um dos fundamentos norteadores da convivência democrática. Esse princípio impõe a separação entre instituições religiosas e o governo, estabelecendo que as decisões políticas devem ser tomadas independentemente de influências religiosas. Assim, a atuação de líderes religiosos em campanhas eleitorais deve ser cuidadosamente avaliada a fim de não comprometer esse princípio.

Devido à presença cada vez mais marcante da religião evangélica no processo eleitoral, passou-se a discutir, em tempos recentes, o cognominado abuso de poder religioso, pelo qual partidos políticos e candidatos, valendo-se da estrutura eclesiástica e do apoio de ministros religiosos, com seus discursos carregados de conotação religiosa e moral, estariam subvertendo a legitimidade do pleito e influenciando diretamente o resultado das eleições, ao arripio da legislação eleitoral. (Santos, 2023, p.1).

O conceito de abuso de poder religioso em eleições refere-se à utilização indevida da influência religiosa para favorecer candidatos ou partidos políticos. Isso

pode incluir o uso de discursos e estruturas eclesiais para persuadir eleitores, o que pode comprometer a equidade do processo eleitoral.

No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem debatido essa questão, mas até recentemente, não estabeleceu punições específicas para tal conduta. A legislação eleitoral busca preservar a laicidade do estado e garantir que a escolha dos eleitores seja livre de qualquer pressão ou influência indevida, incluindo aquelas de natureza religiosa.

Líderes religiosos podem desempenhar um importante papel nas campanhas eleitorais ao mobilizarem suas comunidades em torno de candidatos ou causas específicas. No entanto, essa influência deve ser exercida com responsabilidade, evitando-se que a ideologia religiosa se sobreponha à escolha autônoma dos eleitores e que opiniões diversas sejam silenciadas em favor de uma visão única.

A ética surge como um valor imprescindível na atuação dos líderes religiosos em contextos eleitorais. A promoção de uma reflexão crítica sobre candidatos e propostas deve ser estimulada, contribuindo para a formação de uma cidadania ativa e informada. Práticas que visem a manipulação dos fiéis para fins eleitorais não somente comprometem esse princípio ético, mas também podem ter implicações legais.

O estabelecimento de normas de conduta específicas para líderes religiosos em períodos eleitorais pode contribuir para uma atuação mais ética e responsável. A criação de diretrizes que regulamentem a participação política e a comunicação de seus posicionamentos pode ajudar a mitigar riscos de abusos e a preservar a integridade das instituições religiosas.

A análise de casos concretos e a jurisprudência relacionada à atuação de líderes religiosos em campanhas eleitorais são essenciais para compreender as implicações legais dessa prática. Situações em que houve questionamentos judiciais sobre a influência religiosa no processo eleitoral podem servir como fundamentos para debates futuros e construção de precedentes legais.

A atuação de líderes religiosos no cenário eleitoral pode gerar efeitos significativos sobre o eleitorado. Investigações acadêmicas mostram que a orientação religiosa pode influenciar diretamente as decisões de voto, tornando essencial que essa influência seja exercida de forma ética, garantindo que os eleitores tenham liberdade para decidir de acordo com suas próprias convicções.

A promoção do diálogo inter-religioso é uma estratégia eficaz para a construção de um ambiente político mais inclusivo. Líderes religiosos que se engajam no diálogo com outras tradições buscam não apenas a promoção de suas crenças, mas também o fortalecimento da democracia e o respeito à pluralidade, assegurando que as diferentes visões de mundo possam se coexistir em harmonia.

A participação dos líderes religiosos no processo eleitoral deve ser vista também sob a perspectiva da consolidação democrática. O comprometimento com os valores democráticos exige que sua atuação não vise apenas a promoção de candidatos ou partidos, mas a formação de uma sociedade crítica, onde as discussões políticas sejam pautadas por princípios de respeito e justiça social.

O papel dos líderes religiosos no contexto eleitoral é um tema que exige uma análise multifacetada, levando em consideração os aspectos legais, éticos e sociais envolvidos. A promoção de uma atuação responsável por parte desses líderes, respeitando a autonomia dos eleitores e os princípios da laicidade do Estado, é essencial para a construção de uma democracia saudável e pluralista.

### **3. APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE DO CRIME ELEITORAL**

A aplicação de políticas públicas no combate ao crime eleitoral é um tema de significativa relevância no contexto democrático, uma vez que eleições justas e transparentes são fundamentais para a legitimidade do sistema político. O fortalecimento das instituições e a implementação eficaz de políticas públicas são essenciais para prevenir e reprimir práticas que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

Os crimes eleitorais são ações ilícitas que afetam a regularidade e a lisura das eleições. Esses delitos englobam práticas como compra de votos, fraudes no registro de candidaturas, uso indevido de recursos públicos para campanhas e desvio de finalidades de recursos destinados à educação e saúde. O combate a tais crimes é fundamental para preservar a democracia e garantir a igualdade de condições para todos os candidatos.

No Brasil, o tratamento dado aos crimes eleitorais, como inclusos na criminalidade moderna, atentam contra a Administração Eleitoral, em especial contra moralidade e probidade dos serviços eleitorais, assim como a lisura dos documentos e resultados do certame eleitoral e a boa ordem dos trabalhos de apuração e fiscalização do processo eleitoral, a liberdade e

sigilosidade do voto, os partidos políticos entre outros direitos eleitorais positivados no presente Estado Democrático de Direito. (Filho, 2023, p. 20).

Para o autor, os crimes eleitorais, no Brasil, são considerados uma grave ameaça à integridade do processo democrático. Eles violam princípios fundamentais da Administração Eleitoral, comprometendo a moralidade e a probidade que devem reger os serviços relacionados às eleições.

Além disso, afetam a transparência e a confiabilidade dos documentos e resultados eleitorais, perturbam a ordem dos procedimentos de contagem e monitoramento das eleições, e podem infringir a liberdade e a confidencialidade do voto. Essas infrações atentam contra os direitos eleitorais estabelecidos no Estado Democrático de Direito.

A estrutura normativa que regula os crimes eleitorais no Brasil é composta, principalmente, pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e pela Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990). Além disso, o ordenamento jurídico conta com a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que é responsável pela supervisão do processo eleitoral e pela aplicação das penas correspondentes aos crimes eleitorais. Essas legislações fornecem um arcabouço legal para a atuação das políticas públicas.

Em situações que caracterizam os crimes eleitorais é preciso que sejam identificados os tipos penais eleitorais que estão previstos no Código Eleitoral (CE), Lei nº 4.737/1965. A Resolução nº 23.691/2022 do TSE, especifica o rol de crimes comuns que podem ser conexos aos crimes eleitorais, tais como: peculato, concussão, advocacia administrativa, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva; crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, organização criminosa, associação criminosa, e crimes praticados por milícias privadas que abrangem mais de uma zona eleitoral. (Filho, 2023, p. 22).

Os crimes eleitorais são infrações definidas pela legislação brasileira que afetam a integridade e a legitimidade do processo eleitoral. O Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737 de 1965, estabelece uma série de condutas consideradas ilícitas durante as eleições.

Além disso, a Resolução nº 23.691/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) amplia essa definição ao incluir crimes comuns que podem estar relacionados aos delitos eleitorais. Entre esses crimes comuns estão o peculato, que é o desvio de recursos por um funcionário público; a concussão, que é a exigência de vantagens indevidas por parte de um servidor; e a advocacia administrativa, que ocorre quando um funcionário público usa sua posição para favorecer interesses privados.

Outros crimes incluem o tráfico de influência, a corrupção ativa e passiva, delitos contra o Sistema Financeiro Nacional, a lavagem de dinheiro, e a formação de organizações criminosas, que podem abranger desde grupos de associação criminosa até milícias privadas operando em múltiplas zonas eleitorais. Essas disposições visam proteger a democracia, garantindo que as eleições sejam justas e livres de corrupção ou influência indevida.

A mais recente publicação do TSE, Resolução nº 23.640, de 29 de abril de 2021, introduziu novas regras que tratam da apuração de crimes eleitorais, estabelecendo a possibilidade de instauração do Inquérito Policial Eleitoral de ofício, exaltando a necessidade da audiência de custódia e a distribuição imediata ao tribunal competente em caso de foro especial. (Filho, 2023, p. 22).

A Resolução nº 23.640, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em abril de 2021, representa um avanço significativo na legislação eleitoral brasileira. Esta resolução introduz medidas importantes para a eficácia da justiça eleitoral no que tange à investigação e ao processamento de delitos eleitorais. Uma das inovações mais notáveis é a autorização para que o Inquérito Policial Eleitoral seja iniciado de ofício, ou seja, sem a necessidade de uma denúncia prévia, permitindo uma resposta mais ágil e proativa às suspeitas de infrações eleitorais.

Além disso, a resolução enfatiza a importância da audiência de custódia, um procedimento que garante que qualquer pessoa detida seja rapidamente apresentada a um juiz, reforçando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Outro ponto relevante é a determinação de que casos envolvendo indivíduos com foro especial sejam imediatamente encaminhados ao tribunal competente, assegurando que o processo ocorra no âmbito judicial apropriado. Essas mudanças visam fortalecer a transparência e a justiça no processo eleitoral do Brasil.

Trata esta resolução de situações nas quais o investigado, possuindo foro por prerrogativa de função, o inquérito policial deverá ser imediatamente distribuído e registrado no Tribunal competente a fim de supervisão judicial das investigações. E, ao receber a notícia-crime, o Juiz Eleitoral a encaminhará ao Ministério Público Eleitoral ou, quando necessário, à Polícia, com requisição para instauração de inquérito policial (CE, art.356, § 1º). (Filho, 2023, p.22-23).

Quando uma autoridade com foro especial por prerrogativa de função é investigada, o procedimento legal exige que o inquérito policial seja prontamente distribuído e registrado no tribunal apropriado. Isso assegura que as investigações estejam sob supervisão judicial adequada.

Além disso, se um juiz eleitoral recebe uma notícia-crime, ele deve encaminhá-la ao Ministério Público Eleitoral ou, se necessário, à polícia, com uma requisição formal para a abertura de um inquérito policial. Este processo está delineado no Código Eleitoral, artigo 356, parágrafo 1º, e é fundamental para manter a integridade das investigações envolvendo indivíduos em posições de autoridade, garantindo que elas sejam conduzidas de maneira transparente e justa.

A educação cidadã é uma política pública essencial no combate ao crime eleitoral. Campanhas de conscientização que informem os cidadãos sobre seus direitos e deveres, e que os orientem sobre a importância de votar de forma consciente, são fundamentais para a prevenção de práticas corruptas.

Quando os eleitores estão cientes da ilegalidade da compra de votos e outras formas de manipulação, a probabilidade de tais práticas diminuem.

[...] cabe destacar a temática da educação e o papel da Justiça Eleitoral a ser exercido pelas escolas judiciárias eleitorais. Para fins de desenvolvermos uma educação cidadã no Brasil, faz-se necessário uma maior participação e colaboração da Justiça Eleitoral de modo a se aproximar da sociedade em geral e conscientizar a população do exercício do voto limpo, livre e consciente. (Oliveira, 2024, p. 01).

A educação é um pilar fundamental na construção de uma sociedade democrática e informada. Nesse contexto, as escolas judiciárias eleitorais desempenham um papel crucial ao promover a educação cidadã no Brasil.

Através de programas de conscientização e atividades educativas, essas instituições buscam aproximar a Justiça Eleitoral da população, enfatizando a importância de um voto consciente e responsável. Essa colaboração visa fortalecer os princípios democráticos e garantir que cada cidadão compreenda o impacto e a relevância de seu voto, assegurando assim a integridade do processo eleitoral.

A Educação para a Democracia não pode contemplar apenas este lado sem cultivar também a solidariedade, que surge como um desdobramento da tolerância e é uma virtude ativa, pois exige uma ação positiva de enfrentamento das diferenças injustas entre os cidadãos. (Forlini, 2015, p. 45).

A educação voltada para a democracia envolve mais do que simplesmente ensinar sobre os processos e princípios democráticos. Ela deve também promover a solidariedade, que é considerada uma extensão da tolerância.

A solidariedade não é passiva; ao contrário, é uma virtude que requer esforço e ação para combater as disparidades injustas na sociedade. Isso significa que a educação democrática deve incentivar os indivíduos a não apenas aceitar, mas

também a agir contra as desigualdades, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa para todos os cidadãos.

Dessa forma, a educação pode ser uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento de uma comunidade onde a tolerância e a solidariedade andam de mãos dadas na busca por um bem comum.

A participação ativa da Justiça Eleitoral nesse processo educativo é essencial para fomentar um ambiente eleitoral íntegro e transparente, onde o voto não é apenas um direito, mas também uma expressão consciente da vontade do povo.

Muitas das informações sobre política que chegam aos estudantes atualmente é oriunda da internet, sejam portais de notícias ou redes sociais. Ao invés de nos afastar desses espaços, é preciso trazer estas discussões para a sala de aula, fazendo-as dialogar com os conteúdos e dimensões valorativas presentes na educação democrática. Temos ainda o exemplo de vários portais de cidadania, ONG e movimentos sociais on-line, inteiramente dedicados a esta formação. (Forlini, 2015, p. 138).

A internet se tornou uma fonte primária de informações políticas para estudantes, oferecendo uma variedade de perspectivas através de portais de notícias e redes sociais. Longe de ser um elemento distrativo, essas plataformas digitais podem ser integradas ao ambiente educacional, enriquecendo o debate acadêmico com questões atuais e promovendo o pensamento crítico.

Além disso, a existência de portais de cidadania, ONGs e movimentos sociais que operam online demonstra um compromisso com a educação cívica, proporcionando recursos valiosos para o desenvolvimento de uma consciência democrática entre os jovens.

Esses espaços virtuais oferecem oportunidades únicas para que os alunos se engajem com conceitos democráticos de maneira prática e contextualizada, complementando os valores educacionais tradicionais com experiências contemporâneas e relevantes.

A implementação de tecnologias da informação nas campanhas eleitorais e nos processos de votação é uma ferramenta poderosa no combate ao crime eleitoral. Sistemas de biometria, votação eletrônica segura e transparência na apuração dos resultados são exemplos de como a tecnologia pode reduzir a possibilidade de fraudes. Ademais, a utilização de plataformas digitais para denúncias de crimes eleitorais pode facilitar a atuação das autoridades competentes.

O fortalecimento das instituições que atuam no controle eleitoral, como o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), é fundamental para a eficácia das

políticas públicas de combate ao crime eleitoral. A alocação de recursos adequados, a formação de pessoal qualificado e a autonomia das instituições são aspectos cruciais para garantir um sistema de controle eficiente e isento.

O engajamento da sociedade civil organizada é uma estratégia eficaz no combate ao crime eleitoral. Parcerias com ONGs, movimentos sociais e grupos de cidadãos podem ampliar a fiscalização sobre o processo eleitoral e promover uma cultura de transparência e ética.

A atuação colaborativa entre o governo e a sociedade civil pode resultar em ações mais efetivas na prevenção e repressão de delitos eleitorais. A aplicação de políticas de responsabilização criminal para agentes envolvidos em crimes eleitorais deve ser uma prioridade.

O endurecimento das penas para práticas como a compra de votos, o abuso de poder econômico e a fraude no registro de candidaturas serve como um mecanismo dissuasório. A elaboração de leis mais rigorosas pode contribuir para a redução da impunidade e incentivar a denúncia de práticas ilegais.

A promoção de um ambiente seguro para denunciadores de crimes eleitorais é essencial para o enfrentamento dessas práticas. A implementação de políticas públicas que garantam a proteção legal e a confidencialidade das denúncias pode encorajar mais cidadãos a relatar irregularidades, contribuindo para a identificação e punibilidade de mais casos de crimes eleitorais.

As políticas públicas de combate ao crime eleitoral devem considerar as particularidades regionais do país. A descentralização da implementação de medidas, adequando as estratégias às realidades locais, pode potencializar a eficácia das ações. O atendimento às especificidades culturais e socioeconômicas dos diferentes estados contribui para a criação de um ambiente mais propício ao combate à corrupção eleitoral.

A aplicação de políticas públicas no combate ao crime eleitoral deve ser acompanhada de um sistema de monitoramento e avaliação. A coleta de dados sobre a efetividade das ações implementadas, o número de denúncias, a taxa de condenações e a percepção da sociedade sobre a integridade do processo eleitoral são fundamentais para ajustar as estratégias e promover melhorias contínuas.

A cooperação internacional é importante para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes no combate ao crime eleitoral. A troca de experiências, melhores práticas e tecnologias entre países pode fortalecer as capacidades locais e

facilitar a implementação de medidas que garantam a integridade das eleições. Além disso, a colaboração entre instituições eleitorais internacionais e nacionais pode conduzir a umas atualizações legislativas e regulamentações mais robustas.

A transparência é um pilar fundamental na percepção pública da legitimidade do processo eleitoral. Políticas que incentivam a divulgação de informações sobre financiamento de campanhas, doações e gastos eleitorais são essenciais para prevenir e combater práticas corruptas.

A criação de dispositivos que facilitem o acesso do público a essas informações permite que os cidadãos realizem um controle social ativo sobre candidatos e partidos, aumentando a responsabilidade na política.

As políticas públicas voltadas para o engajamento dos jovens na política são cruciais para a prevenção de crimes eleitorais a longo prazo. Incentivar a participação dos jovens através de programas de educação política e de mobilização social pode gerar uma nova geração de eleitores conscientes e ativos, que rejeitam práticas ilícitas e demandam maior integridade nas eleições.

A aplicação de políticas públicas no combate ao crime eleitoral é uma abordagem multifacetada que requer a articulação de diversos elementos, incluindo educação, tecnologia, fortalecimento das instituições e envolvimento da sociedade civil. É essencial que haja uma continuidade no investimento em medidas que promovam a integridade dos processos eleitorais e a responsabilidade dos atores envolvidos.

A consolidação de eleições justas e transparentes depende da união de esforços entre o Estado, as instituições eleitorais, a sociedade civil e os cidadãos. Somente através de um compromisso coletivo em afirmar os direitos democráticos e combater as práticas corruptas é que se poderá garantir um ambiente político saudável, onde a vontade popular seja verdadeiramente respeitada.

Assim, a implementação de políticas públicas que não apenas coíbam, mas também previnam o crime eleitoral torna-se uma tarefa urgente e necessária para o fortalecimento da democracia e do estado de direito.

## **CONCLUSÃO**

A intersecção entre política e religião no Brasil é um fenômeno complexo que tem evoluído ao longo do tempo, refletindo mudanças na legislação eleitoral e na dinâmica social.

A legislação eleitoral brasileira, que ao longo das décadas buscou regular a atuação de templos religiosos e líderes espirituais no contexto eleitoral, demonstra a tentativa de manter a separação entre o Estado e a religião, ao mesmo tempo que reconhece a influência significativa que estas instituições exercem sobre suas comunidades.

A relação entre política e religião é marcada pela capacidade dos líderes religiosos de moldar a percepção política de seus seguidores, utilizando os templos como plataformas para disseminar ideologias e apoiar candidatos.

Esse fenômeno é evidenciado pelos métodos de propaganda política que se utilizam de discursos religiosos para justificar ou legitimar ações políticas, impactando diretamente a formação da opinião pública dentro dessas comunidades.

Entretanto, a utilização de templos religiosos para fins eleitorais levanta questões éticas e jurídicas, particularmente no que se refere ao abuso de poder e à manipulação da fé para objetivos políticos.

As consequências jurídicas desse abuso podem incluir sanções e penalidades para os envolvidos, assim como a necessidade de maior fiscalização e controle sobre as interações entre instituições religiosas e o processo eleitoral.

A ética da interferência política na liberdade religiosa é um tema central que exige um equilíbrio delicado entre o direito à livre expressão religiosa e a proteção das práticas democráticas. A aplicação de políticas públicas que visem o combate ao crime eleitoral precisa considerar essa nuance, promovendo a integridade das eleições sem desrespeitar a liberdade individual de crença e adoração.

Portanto, a análise desse contexto revela que, se não gerida adequadamente, a influência política nas instituições religiosas pode resultar em danos não apenas às normas eleitorais, mas também à essência do que deveria ser uma democracia pluralista e respeitosa da diversidade de crenças.

Por isso, é crucial que as sociedades civis, as instituições religiosas e o Estado dialoguem em busca de um convívio harmônico que respeite a vitalidade da democracia e a liberdade religiosa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Adriano Carlos de; DOULA, Sheila Maria; FIÚZA, Ana Louise de Carvalho; MARCIANO, Paulo Antônio. **Comunidades Religiosas: A busca pelo enraizamento social na alta modernidade.** Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/RCH/article/download/3461/Comunidades%20Religiosas%3A%20A%20Busca%20pelo%20Enraizamento%20Social%20na%20Alta/16156>.  
Acessado em: 01/09/2024.

ALMEIDA, Edmilson; DORIVA, Gabriel. **Autonomia da Consciência e Liberdades Individuais**: Análise jurídica da tese sobre “Abuso do Poder Religioso”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autonomia-da-consciencia-e-liberdades-individuais-analise-juridica-da-tese-sobre-abuso-do-poder-religioso/885058093>.  
Acessado em: 01/09/2024.

Alves, Beatriz. **Candidato pode fazer propaganda eleitora em igreja? Saiba o que diz a lei**: Campanhas irregularidade podem resultar em anulação da candidatura. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/candidato-pode-fazer-propaganda-eleitoral-em-igreja-saiba-o-que-diz-a-lei/>. Acessado em: 01/09/2024.

AMARAL, Beatriz Helena Ramos. **Liberdade Religiosa: Direitos humanos e algumas formas de preservar a tolerância**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/mp-debate-liberdade-religiosa-algumas-formas-preservar-tolerancia/>. Acessado em: 01/09/2024.

ARAÚJO, Gilvan Charles Cerqueira de; SUZUKI, Júlio César; VILLAMIL, Nayive Castellanos. **Religião, Política e Sociedade**. São Paulo: USP, 2021. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/680/606/2270>.  
Acessado em: 30/08/2024.

AZEVEDO, Alexandre Francisco de. **Abuso do Poder religioso nas eleições**. Disponível em: [https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2017/Artigos-01\\_Abuso-do-poder-religioso-nas-eleicoes.php](https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2017/Artigos-01_Abuso-do-poder-religioso-nas-eleicoes.php). Acessado em: 01/09/2024.

BARBOSA, Peterson Almeida. **Religião e Política**: Mistura sempre perigosa. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-26/religiao-e-politica-mistura-sempre-perigosa/>. Acessado em: 01/09/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 26/08/2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**: Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm).  
Acessado em: 26/08/2024.

BRASIL. TSE. **Série 87 anos**: Conheça a evolução das leis eleitorais desde 1932. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Fevereiro/serie-87-anos-conheca-a-evolucao-das-leis-eleitorais-desde-1932>. Acessado em: 30/08/2024.

BRASIL, MPF. **MP Eleitoral alerta sobre a proibição de propaganda eleitoral nos templos religiosos**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rn/sala-de-imprensa/noticias-rn/mp-eleitoral-alerta-sobre-proibicao-de-propaganda-eleitoral-nos-templos-religiosos>. Acessado em: 01/09/2024.

BRASIL, TSE. **RO nº 2.653/RO**, Relator Ministro Henrique Neves, publicado em 05/04/2017.

BATTITUCI, Thais. **Liberdade de Crença e não crença**. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/liberdade-de-crenca-e-nao-crenca>. Acessado em: 01/09/2024.

BUENO, Emma Roberta Palú; JÚNIOR, Waldir Franco Félix; SILVEIRA, Geovane Couto da. **O Papel das entidades religiosas no novo Código Eleitoral**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-11/direito-eleitoral-papel-entidades-religiosas-codigo-eleitoral/>. Acessado em: 01/09/2024.

BURITY, Joanildo A. **Religião, Política e Cultura**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702008000200005>. Acessado em: 01/09/2024.

CAPUTO, Gabriela. **Revista mostra os efeitos da mistura entre política e religião: Ensaios analisam estratégias de grupos conservadores no Brasil para moldar a sociedade de acordo com as suas crenças**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/revista-mostra-os-efeitos-da-mistura-entre-politica-e-religiao/>. Acessado em: 01/09/2024.

COIMBRA, Jean Carlos Nogueira; COSTA, Francisco Tiago Silva da. **A Evolução Histórica do Direito Eleitoral do Brasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-do-direito-eleitoral-do-brasil/1226193233>. Acessado em: 30/08/2024.

CUNHA, Christina Vital da. **Religião e Política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições de 2014**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Heinrich Böll Brasil & Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2017.

CUNHA, Magali, **O Impacto das identidades religiosas nas eleições municipais e como superar intolerâncias**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/o-impacto-das-identidades-religiosas-nas-eleicoes-municipais-e-como-superar-intolerancias/>. Acessado em: 01/09/2024.

DRESCH, Paulo Cesar. **Religião e Esfera Pública: o discurso religioso no contexto das relações sociais e sua relação com a intolerância e o preconceito**. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/religiao-e-esfera-publica>. Acessado em: 01/09/2024.

FILHO, Luiz Gonzaga Pereira de Melo. **O Direito Eleitoral e sua Evolução Histórica**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/36946/o-direito-eleitoral-e-sua-evolucao-historica>. Acessado em: 30/08/2024.

FILHO, Thiago Balestra Soares. **A dificuldade de punir crimes de menor potencial no Sistema Eleitoral Brasileiro**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6474/1/TCC.pdf>. Acessado em: 02/10/2024.

FORLINI, Danilo Basile. **Constituindo Caminhos para a Educação Política: A percepção dos alunos como um meio para pensar a educação para a democracia.** São Paulo: UNESP, 2015, Dissertação de Mestrado. Disponível em: [https://agendapos.fclar.unesp.br/agenda-pos/educacao\\_escolar/3748.pdf](https://agendapos.fclar.unesp.br/agenda-pos/educacao_escolar/3748.pdf). Acessado em: 02/08/2024.

GANEM, Cássia Maria Senna. **Estado Laico e Direitos Fundamentais.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-estado-laico-e-direitos-fundamentais>. Acessado em: 01/09/2024.

LOPES, Guilherme Barcelos Machado. **Da Laicidade do Estado no direito constitucional brasileiro: Significado e alcance da separação entre Estado e Religião.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-laicidade-do-estado-no-direito-constitucional-brasileiro/313828816>. Acessado em: 01/09/2024.

MARQUES, Ellen Rhayssa Ayres. **A efetividade do princípio da laicidade instituído na Constituição Federal do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85091/a-efetividade-do-principio-da-laicidade-instituicao-na-constituicao-federal-do-brasil-de-1988>. Acessado em: 01/08/2024.

MASSUCHIN, Michele Goulart; SANTOS, Marcela Barba. **Religiosos na propaganda eleitoral: Estratégias nas disputas proporcionais no Paraná de 2002 a 2018.** Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9097/2020\\_santos\\_religiosos\\_propaganda\\_eleitoral.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9097/2020_santos_religiosos_propaganda_eleitoral.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acessado em: 01/09/2024.

MATOS, Larissa Nascimento. **Liberdade das Práticas Religiosas: Análise do Artigo 5º VI da Constituição Federal de 1988.** JUSBRASIL: 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/110905/liberdade-das-praticas-religiosas-analise-do-artigo-5-vi-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em: 26/08/2024.

MEIRELLES, Júlio Cesar. **O Abuso do poder religioso e sua influencia no processo eleitoral.** Disponível em: [https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2018/Artigos\\_O-abuso-do-poder-religioso-e-sua-influencia-no-processo-eleitoral.php](https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2018/Artigos_O-abuso-do-poder-religioso-e-sua-influencia-no-processo-eleitoral.php). Acessado em: 01/08/2024.

MOREIRA, Isabella. **As Evoluções do Direito Eleitoral brasileiro.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49143/as-evolucoes-do-direito-eleitoral-brasileiro>. Acessado em: 30/08/2024.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Crimes Eleitorais e controle da propaganda Eleitoral: Necessidade e utilidade da criminalização da mentira da política.** Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-08122014-163134/publico/DISSERTACAO\\_FernandoGasparNeisser.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-08122014-163134/publico/DISSERTACAO_FernandoGasparNeisser.pdf). Acessado em: 02/09/2024.

NETO, José Alves de Freitas. **Coisas que se misturam: Religião e Política.** Disponível em: <https://unicamp.br/unicamp/ju/artigos/jose-alves-de-freitas-neto/coisas-que-se-misturam-religiao-e-politica/>. Acessado em: 02/09/2024.

OLIVEIRA, Daniel Carvalho. **Justiça Eleitoral e educação para cidadania.** Brasília: TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-ano-ii-no-5/justica-eleitoral-e-educacao-para-a-cidadania>. Acessado em: 02/09/2024.

RIBEIRO, Arthur. **Conheça os Impactos da Religião na História e na Sociedade.** Disponível em: <https://rabiscodahistoria.com/conheca-os-impactos-da-religiao-na-historia-e-na-sociedade/>. Acessado em: 26/09/2024.

RIBEIRO, Natália Balduino Silva. **As formas ilegais de manipulações de votos no Brasil: Ameaçando e comprometendo o processo eleitoral.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4784/1/TCC%20Natalia.pdf>. Acessado em: 02/09/2024.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; WALTER, Alice Vila Nova Procopiuk. **Ativismo Religioso e Ativismo Político: O papel das Instituições Religiosas no Comportamento Político dos Brasileiros e Latino-Americanos.** Porto Alegre: 1º Seminário Internacional de Ciência Política, 2015. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/WALTER-Alice-e-RIBEIRO-Ednaldo.pdf>. Acessado em: 01/09/2024.

Rodrigues, Lucas de Oliveira. **Secularização: O Conceito de secularização diz respeito ao processo de separação ou gradual abandono, das formas tradicionais de estruturação social baseadas na religiosidade.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/secularizacao.htm>. Acessado em: 01/10/2024.

SANTOS, Valmir Nascimento Milomem. **Limites jurídicos da influencia da religião evangélica sobre o processo eleitoral no Brasil: Análise a luz do Direito Eleitoral Brasileiro e do Princípio da Laicidade.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43770/limites-juridicos-da-influencia-da-religiao-evangelica-sobre-o-processo-eleitoral-no-brasil>. Acessado em: 01/09/2024.

SILVA, Samuel Antônio da. **Religião e Política: A influência da política no voto religioso.** Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/religiao-e-politica>. Acessado em: 01/09/2024.

SILVEIRA, Daniel Barile da. **A Efetividade da Liberdade Religiosa como um direito fundamental.** Unijui: Revista Direito em Debate. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2019.52.51-61>. Acessado em: 01/09/2024.

SOUZA, Tércyo Dutra de. **O Exercício do Proselitismo religioso nas emissoras do serviço público de radiodifusão (Rádio e Televisão).** Brasília: UNB, 2022. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/166958/DISSERTACAO\\_20413\\_2022\\_exercicio\\_proselitismo\\_religioso\\_souza.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/166958/DISSERTACAO_20413_2022_exercicio_proselitismo_religioso_souza.pdf) Acessado em: 01/09/2024.

TANAKA, Marcela. **Secularização, Laicidade e Espaço Público:** Como pensar a política contemporânea brasileira a luz da religião? Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872020v40n3cap07>. Acessado em: 01/09/2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 26/08/2024.

VASCONCELOS, Marcos. **Abuso do Poder Religioso:** cuidados que o candidato precisa observar. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/abuso-do-poder-religioso-cuidados-que-o-candidato-precisa-observar/922246535>. Acessado em: 01/09/2024.

VATICANO. **Liberdade Religiosa para o bem de todos:** Uma abordagem teológica dos desafios contemporâneos. Disponível em: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/cti\\_documents/rc\\_cti\\_20190426\\_liberta-religiosa\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_20190426_liberta-religiosa_po.html). Acessado em: 02/09/2024.

VELIQ, Fabrício. **A Relação entre Política e Religião nos Discourse de Maquiavel.** Minas Gerais: UFMG, 2022. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/dissertatio/article/view/17414/14565>. Acessado em: 30/08/2024.

ZAMPIROU, Emanuel Cardoso da Silva. **A Relação entre religião e política no pensamento de Maquiavel.** Belo Horizonte: Monografia do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/54155/1/Maquiavel.pdf>. Acessado em: 01/09/2024.